

Camel

APOIO DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

À PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO NACIONAL DE FUTSAL DE SENIORES MASCULINOS – 3ª DIVISÃO – 2022/2023 E PROMOÇÃO DA IMAGEM DO MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Contrato Programa de Patrocínio Desportivo n.º 36/2022

Município de Estarreja

e

Associação Cultural e Recreativa Saavedra Guedes



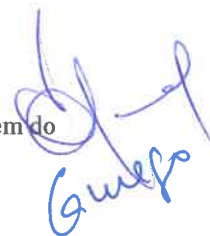
ESTARREJA, outubro 2022

CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Preâmbulo

Considerando que:

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é competência das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
- A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços, nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
- As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva e para a prossecução dos seus objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas no sentido de, plenamente e de forma integrada, os atingir;
- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, se encontram definidas nas alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09 e posteriores alterações;
- O movimento associativo no geral e o desportivo em particular, desempenha no Município de Estarreja um papel verdadeiramente crucial como fator estruturante na formação dos jovens;
- Desde há muito que a Câmara Municipal de forma continuada apoia o associativismo desportivo e cultural;
- A atribuição de comparticipações financeiras a entidades com atividade na área do Desporto é formalizada através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, no respeito pelo prescrito na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei Bases da Atividade Física e do Desporto), e no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- O patrocínio financeiro concedido pelos municípios deve ser objeto de contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro;
- A Associação Cultural e Recreativa Saavedra Guedes é uma das coletividades que mais se tem destacado na prática do desporto amador a nível concelhio, sobretudo na modalidade de futsal;
- A equipa sénior masculina da Associação Cultural e Recreativa Saavedra Guedes participará, na época 2022/2023, no Campeonato Nacional de Futsal 3ª Divisão onde defrontará outros clubes de renome nacional, existindo inclusivamente, transmissão televisiva desses jogos;



- Através desta participação pretende a Autarquia promover a imagem do Município associando-se à prática da atividade física e desportiva;
- Pretende ainda a Autarquia promover externamente o Projeto Bioria, projeto de conservação ambiental, premiado ao longo dos anos, contribuindo também para a alteração da imagem externa de Estarreja como demasiado ligada à poluição, para um município ambientalmente sustentado e desportivamente pujante.
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato.

Neste contexto, e nos termos de Artigo 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, entre:

O **Município de Estarreja**, pessoa coletiva de Direito Público número **501 190 082**, com sede na Praça Francisco Barbosa, em Estarreja, representado neste ato pelo seu Presidente, **Diamantino Manuel Sabina**, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, devidamente autorizado por deliberação camarária de **13/10/2022**;

e

Associação Cultural e Recreativa Saavedra Guedes, pessoa coletiva número **501 361 626**, com sede na Rua Prof. Saavedra Guedes 33, Freguesia de Pardilhó, representada legalmente, neste ato, por **António Tavares Lamego**, na qualidade de presidente, adiante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente Contrato Programa de Patrocínio Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª | Objeto do contrato programa

1. O presente contrato tem por objeto o apoio financeiro, no âmbito do desenvolvimento da prática desportiva, à participação da equipa sénior masculina no Campeonato Nacional de Futsal da 3ª Divisão e divulgação da imagem do Município de Estarreja através da inscrição do logotipo do Bioria no equipamento dos jogadores (camisolas).

CLÁUSULA 2ª | Comparticipação financeira

1. Para a prossecução do objeto definido na cláusula anterior, compete ao Primeiro Outorgante prestar ao Segundo Outorgante apoio financeiro, sob a forma de transferência corrente, no valor de **7.500,00€** (*sete mil e quinhentos euros*).

1. O auxílio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- a) **Ano 2022** - 1ª Prestação após a celebração do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, correspondente a **75%** do montante global anual.
 - b) **Ano 2023** - 2ª Prestação correspondente a **25%** do montante global, após entrega de relatório de avaliação final, demonstrativo do alcance da divulgação e promoção da imagem do Município de Estarreja, através dos equipamentos desportivos utilizados pelos jogadores, reportando o número de jogos realizados e evidenciando as transmissões televisivas e online realizadas.
- 4. O apoio concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhor, apreensão judicial ou oneração.
 - 5. Para efeitos do disposto nos números anteriores a entidade beneficiária deve prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva, pelos serviços da entidade competente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
 - 6. O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte da entidade beneficiária, das suas obrigações fiscais com a Segurança Social.
 - 7. A entidade beneficiária deve ainda mencionar no relatório final, se recebeu outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor do apoio considerado.

CLÁUSULA 3ª | Obrigações do Segundo Outorgante

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Proceder à inscrição do citado logotipo (Bioria) no equipamento dos jogadores (camisolas) para utilização em todos os jogos, quer sejam de carácter oficial, quer sejam de carácter particular;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- d) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro outorgante;
- e) As entidades beneficiárias dos apoios, devem fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pela entidade concedente em valor inferior a 50.000,00€;
- f) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;



- g) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- h) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Contrato Programa;
- i) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Estarreja;
- j) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal - art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na sua atual redação;
- k) Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- l) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, até 30 dias após a execução, o Relatório Final, sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Estarreja, comprovativo da realização das despesas financiadas. A não entrega dentro do prazo estabelecido pode resultar na impossibilidade de apresentar novos pedidos de apoio e poderá implicar a aplicação da cláusula 9ª no que se mostre adequada;
- n) Divulgar o apoio do Município de Estarreja, agora contratualizado, em placa própria, afixada no equipamento e em local bem visível, procedendo à sua publicitação através da inclusão do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação.

CLÁUSULA 4ª | Acompanhamento e controlo do contrato programa

1. O acompanhamento e controlo deste contrato programa serão exercidos pelo Primeiro Outorgante, através dos serviços camarários.
2. O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (n.º 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26.03.
3. O Segundo Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações, por este solicitadas, acerca da execução do presente contrato programa.
4. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato-Programa, e que desempenhe o papel de interlocutor gestor do presente contrato, em cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA 5ª | Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 6ª | Cabimento e Compromisso

1. Os encargos resultantes do presente Contrato-Programa para o presente ano económico, serão satisfeitos através da dotação do orçamento municipal, previstos no Projeto nº **2021/A/102**, sob a classificação económica 04.07.01, no valor de 7.500,00€ (*sete mil e quinhentos euros*).
2. Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 5.º, da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, no presente ano económico a despesa encontra-se assegurada pela Proposta de Cabimento (PRC) n.º 1518/2022; pelo Compromisso (RED) n.º 1962/2022, de 20/10/2022 e ficha de contração de dívida n.º 3845.

CLÁUSULA 7ª | Revisão do contrato-programa

1. Qualquer alteração ou adaptação pelo Segundo Outorgante, no que diz respeito às condições previstas no presente Contrato Programa, carece de prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.
2. À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

CLÁUSULA 8ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato programa suspendem-se se o Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

CLÁUSULA 9ª | Incumprimento e rescisão do contrato programa

3. A falta de cumprimento do presente contrato programa ou desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa da rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Contrato Programa.
4. A verba atribuída pelo presente contrato programa, indicada na cláusula segunda, é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato programa, por parte do Primeiro Outorgante.
5. Em caso de incumprimento culposos do contrato programa, para além do segundo outorgante não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o primeiro outorgante proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na atual redação.

6. O primeiro outorgante terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato – programa, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação.

CLÁUSULA 10ª | Omissões

As dúvidas e casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato programa serão decididas e resolvidas de comum acordo pelos Outorgantes.

CLÁUSULA 11ª | Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação na página eletrónica da entidade concedente, conforme o previsto no art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., republicado em anexo ao Decreto Lei n.º 41/2019 de 26.03.

CLÁUSULA 12ª | Vigência

1. O presente contrato programa entra em vigor a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital e é válido para a época desportiva 2022/2023, encontrando-se vigente até à concretização do seu objeto e cumprimento de todas as suas obrigações.
2. O presente contrato programa, entrará em vigor e manter-se-á vigente, desde que se verifique a manutenção da equipa no Campeonato Nacional de Futsal de Seniores Masculinos – 3ª Divisão, na época desportiva 2022/2023.

Celebrado em duplicado, em Estarreja, em, 24/10/2022, ficando um exemplar para cada outorgante.

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de
Estarreja

Diamantino Manuel Sabina

O Segundo Outorgante

O Presidente da Associação Cultural e Recreativa
Saavedra Guedes

António Tavares Lamego

António Tavares Lamego

Os seguintes documentos encontram-se arquivados no processo da coletividade/associação:

- a) Deliberação de Câmara n.º 338/2022, em sua reunião ordinária de 13/10/2022;
- b) Proposta de Cabimento (PRC) n.º 1518/2022 e Compromisso (RED) n.º 1962/2022;
- c) Ficha de Contração de Dívida n.º 3845;
- d) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada;
- e) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada.